

<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023</b> <b>TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL</b>	
<b>OBJETO:</b> A presente licitação tem por objeto contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Bambuí por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico e/ou senhas, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, conforme especificado no anexo I - Termo de Referência.	
<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b> Do dia 30/11/2023 às 07:00h até dia 15/12/2023 às 07:00h.	<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b> Das 08:00h do dia 15/12/2023 até às 08:59h do dia 15/12/2023.
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b> A partir das 09:00h do dia 15/12/2023.	<b>MODO DE DISPUTA:</b> Aberto.
<b>SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO:</b> www.licitanet.com.br	<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS / ESCLARECIMENTOS / PEDIDOS:</b> Endereço: Praça Mozart Torres, nº 68, bairro Centro. Bambuí/MG – CEP: 38.900-000. Setor de Licitações. Aos cuidados do (a) Pregoeiro (a). Telefone: (37) 3431-5455. licitacao@bambui.mg.gov.br
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília –DF.	
<b>CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:</b> Nos sites <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> e <a href="http://www.bambui.mg.gov.br">www.bambui.mg.gov.br</a>	
<b>O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um) centavo.</b>	
<b>O valor estimado desta aquisição será em caráter sigiloso, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº 2.138/2019.</b>	

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023

#### PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Bambuí/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 15 de dezembro de 2023**, no portal eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), realizará procedimento de licitação nº 136/2023, modalidade **Pregão Eletrônico, tipo menor preço, Regime de Execução: Empreitada por Preço Global**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2020, Decreto Federal nº 2.138/2019, e legislação correlata, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos. O pregão será realizado pelo Pregoeiro oficial, ou substituto designados pela Portaria nº 3.680, de 17 de julho de 2023.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Bambuí pelo endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), selecionando as opções **PROCESSOS>Buscar por>Órgão Público>Pesquisar “Bambuí”> BUSCAR.**

#### 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Bambuí por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico e/ou senhas, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, conforme especificado no **anexo I** - Termo de Referência.

#### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico **Licitanet (www.licitanet.com.br)**.

2.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. **Não poderão participar deste pregão:**

2.2.1. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.2. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Bambuí/MG.

**2.3. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), MEI – Micro Empreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME, MEI, EPP ou equiparada. Considerando a disposição do item acima, podem excluir a exigência da certidão simplificada abaixo:**

2.4. Este certame é destinado à livre concorrência.

### **3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

3.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- a) A etapa de que trata o item 4.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- b) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 4.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- e) Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 4.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas de que trata o Capítulo IX do Decreto Municipal nº 2.138/2019.
- f) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
- g) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo

licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, de que trata o § 2º do art. 36 do Decreto nº 2.138/2019.

#### **4. CREDENCIAMENTO**

4.1. O Credenciamento é o registro cadastral no **Licitanet**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, **Licitanet (www.licitanet.com.br)**, sendo observado o seguinte:

a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer pregão eletrônico que venha ser publicado pelo.

c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.4. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.5. Por credenciamento entende-se o envio conjunto dos seguintes documentos:

I. Documento oficial de identidade.

II. Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (**ANEXO III**).

4.6. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.7. Declaração de enquadramento na lei complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, conforme **ANEXO VII**.

4.8. O não envio ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.9. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.12. Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

4.13. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão.

5.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

5.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

## 6. PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. As propostas comerciais serão apresentadas em língua portuguesa, datilografadas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital (**ANEXO VIII**), e constarão:

6.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente.

6.1.2. Especificação detalhada do objeto, sob pena de desclassificação.

6.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.4. Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex.: 10,55.

6.5. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração da prestação dos serviços, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.6. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.7. O serviço será conferido e analisado pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação o licitante que não cumprir as normas do edital.

5.4. Taxa de administração a ser cobrada referente aos serviços efetivamente prestados pela licitante, expressa em termos percentuais, com no mínimo dois algarismos após a vírgula.

5.5. Prazo de início da execução dos serviços, objeto deste pregão, não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preços/do contrato.

5.6. Deverá ser consignado na proposta comercial o percentual de taxa de administração ofertado **e o valor da 2ª via do cartão eletrônico.**

5.7. **A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, indicado nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços.**

5.8. Será admitida taxa de administração negativa (menor que zero), que em caso de contratação será convertida em percentual de DESCONTO a ser aplicado sobre o valor de cada um dos itens eventualmente adquiridos ou executados.

**5.9. O valor mínimo que a contratada deve repassar à credenciada, deve corresponder ao percentual mínimo de 90% sobre o montante do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, conforme tabela contida no Anexo I - Termo de Referência.**

5.10. A proposta deverá ser apresentada com a descrição detalhada das características do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do edital e seus anexos, especialmente a taxa de administração que poderá ser inferior a zero (taxa negativa), com assinatura e identificação do representante legal da licitante.

5.11. O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato, incidindo sobre o valor real de cada um dos itens eventualmente adquiridos ou executados, sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência são estimativos e não devem ser alterados pela licitante, não estando o Município obrigado a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação/indenização.

5.12. O valor referente à emissão de 2ª via do cartão eletrônico, quando couber, será reembolsado pelo Município, não devendo compor o valor referente à taxa de administração ofertada.

5.13. A 2ª via do cartão eletrônico está limitada ao valor máximo de R\$ 10,00 (Dez Reais), em caso de reincidência de extravio ou dano.

## **7. HABILITAÇÃO**

7.1. Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

7.1.2.1. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

7.1.2.2. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

7.1.3. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

7.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

7.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

7.2.4. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.

7.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, apresentará:

7.3.1. 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação da capacidade técnica da licitante, no qual mencione contratação do ramo de atividade objeto do presente edital (prestação de serviços de gerenciamento de

manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais), sem ressalvas desabonatórias.

7.3.2. Declaração da empresa de que se compromete, na forma do Anexo IX caso seja a vencedora do certame, a comprovar no ato da assinatura do contrato, que possui rede credenciada de oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias e distribuidores de autopeças, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas em, pelo menos, cada uma das localidades a seguir indicadas:

<b>LOCAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>ARAXÁ – MG</b>	<b>Manutenção Preventiva: 02</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 02</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 02</b>
<b>ARCOS – MG</b>	<b>Manutenção Preventiva: 02</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 02</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 02</b>
<b>BAMBUÍ – MG</b>	<b>Manutenção Preventiva: 03</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 03</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 02</b>
<b>BARRETOS – SP</b>	<b>Manutenção Preventiva: 02</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 02</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 02</b>
<b>BAURU – SP</b>	<b>Manutenção Preventiva: 02</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 02</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 02</b>
<b>BELO HORIZONTE - MG</b>	<b>Manutenção Preventiva: 05</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 05</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 03</b>
<b>BETIM – MG</b>	<b>Manutenção Preventiva: 02</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 02</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 02</b>
<b>BOM DESPACHO – MG</b>	<b>Manutenção Preventiva: 02</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 02</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 02</b>
<b>BRASÍLIA - DF</b>	<b>Manutenção Preventiva: 03</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 03</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 03</b>
<b>CAMPINAS – SP</b>	<b>Manutenção Preventiva: 02</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 02</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 02</b>
<b>CONTAGEM – MG</b>	<b>Manutenção Preventiva: 02</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 02</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 02</b>
<b>DIVINÓPOLIS - MG</b>	<b>Manutenção Preventiva: 02</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 02</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 02</b>
<b>FORMIGA – MG</b>	<b>Manutenção Preventiva: 02</b>

	<b>Manutenção Corretiva e Pesada: 02</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 02</b>
<b>ITAÚNA - MG</b>	<b>Manutenção Preventiva: 02</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 02</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 02</b>
<b>MATEUS LEME – MG</b>	<b>Manutenção Preventiva: 02</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 02</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 02</b>
<b>NOVA SERRANA – MG</b>	<b>Manutenção Preventiva: 02</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 02</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 02</b>
<b>PARÁ DE MINAS – MG</b>	<b>Manutenção Preventiva: 02</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 02</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 02</b>
<b>PARACATU – MG</b>	<b>Manutenção Preventiva: 02</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 02</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 02</b>
<b>PATOS DE MINAS – MG</b>	<b>Manutenção Preventiva: 02</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 02</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 02</b>
<b>PAULÍNEA – SP</b>	<b>Manutenção Preventiva: 02</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 02</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 02</b>
<b>POÇOS DE CALDAS – MG</b>	<b>Manutenção Preventiva: 02</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 02</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 02</b>
<b>RIBEIRÃO PRETO – SP</b>	<b>Manutenção Preventiva: 02</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 02</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 02</b>
<b>SANTO ANTÔNIO DO AMPARO – MG</b>	<b>Manutenção Preventiva: 02</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 02</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 02</b>
<b>SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG</b>	<b>Manutenção Preventiva: 02</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 02</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 02</b>
<b>SÃO PAULO – SP</b>	<b>Manutenção Preventiva: 02</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 02</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 02</b>
<b>SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG</b>	<b>Manutenção Preventiva: 02</b> <b>Manutenção Corretiva e Pesada: 02</b> <b>Transporte em suspenso por guinchamento: 02</b>

7.3.3. A totalidade da rede de manutenção do item anterior deverá estar credenciada no ato de assinatura da ata, sendo concedido ao PRESTADOR DE SERVIÇO o prazo de 30 (trinta) dias para nela instalar o sistema integrado de gerenciamento.

7.3.4. Deverão apresentar a especificação dos equipamentos e softwares que serão fornecidos e instalados para a total prestação dos serviços, bem como a indicação de

suas funcionalidades e realizar apresentação ilustrativa do sistema, demonstrando o funcionamento do mesmo, dos cartões e/ou senhas, dos terminais de leitura e do *software* utilizado, bem como o gerenciamento da informação para avaliação e análise de aceitabilidade pela subcomissão técnica nomeada através da Portaria própria.

7.4. Quanto à **REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

7.4.1. Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

7.4.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem a seguinte declaração:

7.5.1. Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme **ANEXO VI**.

7.5.2. Declaração de atendimento ao Inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, conforme **ANEXO IV**.

7.5.3. Declaração de que concorda com os Termos do Edital, conforme **ANEXO V**.

7.6. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

## **8. SESSÃO DO PREGÃO**

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.

b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

## **9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

9.1. O sistema deverá ordenar automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.1.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

9.1.2. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

## **10. MODOS DE DISPUTA**

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

I. Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

10.1.1. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

## **11. MODO DE DISPUTA ABERTO**

11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.1 e 11.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 11.1.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

## **12. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES**

12.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

## **13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE**

13.1. No julgamento e classificação das propostas será levado em consideração o **TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

13.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.2.1.1. A ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

13.2.1.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

13.2.1.3. Não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas

propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

13.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

13.4. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM, CORRESPONDENTE À MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

13.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

13.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.5.2. Os licitantes terão, 02 horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

14.1. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberta a fase de “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

**14.2. Os licitantes deverão encaminhar pelo sistema documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.**

**14.3. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

**14.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

**14.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.**

**14.3.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.**

**14.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.**

**14.4. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão. inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.**

**14.5. Se a contratada da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.**

## **15. DA ADJUDICAÇÃO**

15.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro negociará com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

15.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

## **16. RECURSOS**

16.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

16.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do

término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

16.2.1. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

16.3. As razões dos recursos e contrarrazões poderão ser protocoladas no endereço **Licitanet (www.licitanet.com.br)**, no próprio sistema eletrônico.

16.4. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

16.5. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

16.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. O resultado dos recursos será divulgado por meio do portal eletrônico utilizado para a realização do certame e no Diário oficial do Município.

16.8. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

## **17. DA HOMOLOGAÇÃO**

17.1. Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, o pregoeiro registrará os preços ofertados pelas licitantes em ordem crescente.

17.2. Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **18. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. O serviço deverá ser prestado conforme **ANEXO I**, após a ordem de prestação de serviços emitida pelo setor de compras/secretaria solicitante.

18.2. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue na Secretaria Municipal de Fazenda.

18.3. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

18.4. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
- e) apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07/07/2011.
- f) manter equipe de trabalho suficiente para a execução dos serviços nos prazos estipulados pela Administração, conforme **ANEXO I**.
- i) recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salário e arcar com todas obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da suas condições de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- j) avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;
- l) responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada.

## **19. DOS ENCARGOS**

19.1. Incumbe à Contratante:

19.1.1. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho.

## **20. DAS PENALIDADES**

20.1. Incumbe à Licitante vencedora:

20.1.1. Prestar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, conforme **Anexo I** – Termo de Referência.

20.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

## **21. DA EXECUÇÃO**

21.1. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, ou do contrato, quando for o caso.

## **22. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

22.1. Os serviços objeto do presente edital serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

22.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

23.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência.

23.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência.

23.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso.

23.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços.

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros.

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante.

d) descumprimento de cláusula contratual.

23.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

23.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Bambuí, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

26.1. A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas deste Pregão é a de nº:

020992.1030502122754.2754.33903916 F 468 F 1.500
020950.1030202132771.2771.33903916 F 399 F 1.500
020960.1030102102736.2736.33903916 F 406 F 1.600
020993.1030202132765.2765.33903916 F 493 F 1.659
020980.1030202132774.2774.33903916 F 444 F 1.600
020560.123611206210.2610.33903916 F 186 F 1.576
021306.0418104012019.2019.33903916 F 543 F 1.500
021306.0418104012020.2020.33903916 F 545 F 1.500
021503.0824434052899.2899.33903916 F 668 F 1.600
021503.0824434052930.2930.33903916 F 680 F 1.500
021501.0824334182798.2798.33903916 F 604 F 1.500
021502.0824434042929.2929.33903916 F 647 F 1.500
020740.1545215012077.2077.33903916 F 321 F 1.500
020730.2678226012085.2085.33903916 F 296 F 1.500
020740.1512204012075.2075.33903916 F 309 F 1.500
021702.2012202072093.2093.33903916 F 739 F 1.500
021306.0418218622141.2141.33903916 F 809 F 1.500

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

25.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

25.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

25.4. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas ou nova documentação, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.5. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da prestação do serviço.

25.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à prestação do serviço.

25.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.11. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

25.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Bambuí.

25.13. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

25.14. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema **Licitanet (www.licitanet.com.br)**, através do site [www.bambui.mg.gov.br](http://www.bambui.mg.gov.br) ou pelo e-mail [licitacao@bambui.mg.gov.br](mailto:licitacao@bambui.mg.gov.br).

25.15. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por meio eletrônico, no provedor do sistema **Licitanet (www.licitanet.com.br)**, através do site [www.bambui.mg.gov.br](http://www.bambui.mg.gov.br) ou pelo e-mail [licitacao@bambui.mg.gov.br](mailto:licitacao@bambui.mg.gov.br), até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (37) 3431-5455.

25.16. Fazem parte integrante deste Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência.

**Anexo II** – Modelo de Credenciamento.

**Anexo III** – Modelo de Procuração.

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de atendimento ao Inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

**Anexo V** – Modelo de Declaração de que concorda com os Termos do Edital.

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos - segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999).

**Anexo VII** – Declaração de enquadramento na lei complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014.

**Anexo VIII** – Modelo de Proposta de Preços.

**Anexo IX** – Modelo de Declaração de Credenciamento de Oficinas.

**Anexo X** – Minuta do Contrato.

Bambuí/MG, 29 de setembro de 2023.

Paulo Mendonça da Silva

Pregoeiro

De acordo,

Olívio José Teixeira

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para eventual contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos da Prefeitura de Bambuí por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais.

1.2. O sistema de utilização dos cartões será o “pós-pago”, correspondente ao pagamento efetuado após o pedido de créditos.

1.3. As solicitações de créditos serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, através da emissão de Nota (s) de Empenho, conforme a necessidade.

1.4. O serviço objeto deste Edital será remunerado na forma de taxa de administração, calculada sobre o valor total de manutenção efetivamente consumidos pela Prefeitura no período referência para o pagamento.

1.5. O quantitativo de veículos que compõe a frota da PREFEITURA, por placa, localidade, ano de fabricação, marca, modelo, tipo de combustível e chassi, está relacionado no item 14.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Promover a otimização, padronização e racionalização na manutenção dos veículos pertencentes ao Município de Bambuí, em caráter contínuo e ininterrupto, com tecnologia de cartão, visando reduzir custos e eliminando processos.

2.1.1. A operacionalização do sistema de gerenciamento de frotas prevê:

a) Implantação de sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões magnéticos para os veículos, individuais e intransferíveis, com sistema de segurança que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pelo contratante, visando à execução e controle eficientes.

b) Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com manutenção preventiva e corretiva da frota.

c) Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, com informação de dados financeiros para cada veículo, contendo sua identificação: marca/modelo, ano de fabricação, chassis, placa, descrição detalhada das peças e serviços realizados em cada veículo, local, hora, data, servidor público que conduziu o veículo.

2.1.2. O TCE/MG já se manifestou sobre a importância da utilização do sistema de gerenciamento conforme acordão abaixo:

*“O cartão com tecnologia de chip tem por escopo ampliar a segurança para o beneficiário, dificultando fraudes por clonagem, e sinaliza evolução importante no setor, sendo, aliás, medida de sucesso adotada por bancos e operadoras de cartões de crédito. Assim, desde que a Administração Pública, ao optar pela aquisição de cartões magnéticos somente com tecnologia de chip, o faça amparada nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, claramente definidos e fundamentados no procedimento licitatório, mais, advindos de estudos, parâmetros levantamentos previamente realizados, em especial, quanto à existência de razoável número de fornecedores da solução tecnológica proposta, não há que se cogitar em ilegalidade.” (TCE-MG – Acordão: 923.998).*

### **3. DO ESCOPO**

3.1. O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação:

3.1.1. **Manutenção Preventiva** - compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de protetores e câmaras, alinhamento e balanceamento de rodas, troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, filtro de óleo, de ar e de ar condicionado, lubrificação de veículos, lavagem simples e completa, inclusive de motor, lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação, reposição de palhetas de limpador, correias de alternador / gerador, substituição de itens de motor, limpeza de motor e bicos injetores, regulagem de bombas e bicos injetores, troca de lona e pastilha de freio, mangueiras, outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

3.1.2. **Manutenção Corretiva e Pesada** - compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, que venham a ocorrer fora dos estabelecidos para a manutenção preventiva, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor, montagem e desmontagem de jogo de embreagem, serviços de instalação elétrica, serviços no sistema de injeção eletrônica, capotaria, tapeçaria, funilaria e pintura, serviços no sistema de arrefecimento, serviços no sistema de ar-condicionado, reboque de veículos, entre outros da espécie.

3.1.3. Rede de credenciados especializados em **transporte em suspenso, por guinchamento**, para remoções e socorros mecânicos.

#### 4. DA REDE CREDENCIADA

4.1. O licitante deverá, na assinatura da ata, comprovar que possui rede credenciada de oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias e distribuidores de autopeças, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas, pelo menos, em cada uma das localidades a seguir indicadas:

LOCAL	QUANTIDADE
ARAXÁ – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
ARCOS – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
BAMBUÍ – MG	Manutenção Preventiva: 03 Manutenção Corretiva e Pesada: 03 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
BARRETOS – SP	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
BAURU – SP	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
BELO HORIZONTE - MG	Manutenção Preventiva: 05 Manutenção Corretiva e Pesada: 05 Transporte em suspenso por guinchamento: 03
BETIM – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
BOM DESPACHO – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
BRASÍLIA - DF	Manutenção Preventiva: 03 Manutenção Corretiva e Pesada: 03 Transporte em suspenso por guinchamento: 03
CAMPINAS – SP	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
CONTAGEM – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02

	Transporte em suspenso por guinchamento: 02
DIVINÓPOLIS - MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
FORMIGA – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
ITAÚNA - MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
MATEUS LEME – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
NOVA SERRANA – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
PARÁ DE MINAS – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
PARACATU – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
PATOS DE MINAS – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
PAULÍNEA – SP	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
POÇOS DE CALDAS – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
RIBEIRÃO PRETO – SP	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
SÃO PAULO – SP	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02

4.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá manter rede de oficinas multimarcas / centros Automotivos / concessionárias nas cidades constantes do quadro supra. Sempre que for solicitado pela Prefeitura Municipal de Bambuí deverá credenciar concessionárias em novas cidades.

4.3. A totalidade da rede de manutenção apresentada na fase de qualificação do Pregão deverá estar credenciada no ato de assinatura da ata, sendo concedido ao PRESTADOR DE SERVIÇO o prazo de 30 (trinta) dias para nela instalar o sistema integrado de gerenciamento.

4.4. O PRESTADOR DE SERVIÇO deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, devendo este ser efetivado em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

4.5. O PRESTADOR DE SERVIÇO deve reembolsar as empresas credenciadas pelos serviços executados.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

5.1. Credenciar oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, distribuidor de peças e transporte de suspensão por guinchamento para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse da Prefeitura Municipal de Bambuí, nas localidades previstas no item 3.

5.2. Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da PREFEITURA.

5.3. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Bambuí, e que as redes credenciadas devolvam à Prefeitura todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Bambuí.

5.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à PREFEITURA, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

5.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.6. Garantir que as oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

5.6.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou.

5.6.2. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou.

5.6.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Bambuí, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

5.7. Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.

5.8. Relatar à PREFEITURA qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

5.9. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da PREFEITURA, para permitir a importação de dados.

5.9.1. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa para a Prefeitura Municipal de Bambuí.

5.9.2. Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso.

5.10. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pela PREFEITURA, permitindo o controle sobre todas as manutenções, veículos e condutores.

5.11. Fornecer senhas individuais para os servidores, agentes políticos e/ou motoristas prestador de serviços indicados pela PREFEITURA.

5.12. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de manutenção dos serviços listados no subitem 2.1 deste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada.

5.12.1. O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema.

5.12.2. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

5.12.3. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser imediato, via internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico.

5.12.4. Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

5.12.5. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da PREFEITURA.

5.12.6. O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa prestadora de serviços.

5.12.7. O PRESTADOR DE SERVIÇO não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela PREFEITURA.

5.12.8. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização de manutenção na rede credenciada, sem ônus a PREFEITURA no primeiro serviço.

5.12.9. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, individualmente, sem ônus adicional a PREFEITURA, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

5.12.10. O ônus da reposição do cartão eletrônico será da PREFEITURA, nos casos comprovados de má utilização ou extravio.

5.12.11. Facultar à FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Bambuí pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

5.12.12. Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.

5.12.13. Treinar e capacitar os servidores indicados pela PREFEITURA a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.

5.12.14. Proporcionar a PREFEITURA, a cada 12 meses e ao término da ata de registros de preços, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período prestador de serviço.

5.12.15. Manter listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarcas / centros automotivos/concessionárias, distribuidor de peças, especializados em transporte por guinchamento credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

5.13. Designar um preposto perante a Prefeitura Municipal de Bambuí para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da PREFEITURA.

5.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bambuí, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços prestados.

5.15. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

5.16. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Bambuí seja formada por empresas idôneas.

5.17. Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da ata de registro de preços, o serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada do PRESTADOR DE SERVIÇO.

5.18. A implantação pelo PRESTADOR DE SERVIÇO compreende:

- a) Planejamento da implantação e validação pela Prefeitura Municipal de Bambuí.
- b) Cadastramento e registro dos veículos da frota da Prefeitura.
- c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso.
- d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da PREFEITURA.
- e) Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido no item 3 deste Termo de Referência.
- f) Credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias, se a Prefeitura assim solicitar.

g) Descredenciamento de oficinas, autopeças e concessionárias mediante solicitação da PREFEITURA, desde que justificado.

h) Identificação visual e divulgação da rede credenciada.

i) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos.

j) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores.

k) Treinamento da rede credenciada.

5.19. Manter estrutura de consultoria permanente (*on line*) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas, caso necessário. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota. Outras visitas nas demais praças poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Bambuí, se entender necessário, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para a PREFEITURA.

5.20. Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da Prefeitura, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

5.21. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a PREFEITURA não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.22. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

5.23. Dispor permanentemente para a Prefeitura, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

5.24. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com a Prefeitura.

5.25. Treinar e capacitar os funcionários indicados pela PREFEITURA, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema.

5.26. Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a Prefeitura Municipal de Bambuí.

5.27. Manter na sede da administração, para utilização durante o prazo da vigência contratual, de 02 (dois) equipamentos específicos e softwares necessários à prestação dos serviços, se for o caso, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

5.28. O *software* de gerenciamento da frota deve efetuar operações do sistema de forma descentralizada por base. Deverá ser disponibilizado, aos gestores de frota das localidades, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada base e de cada serviço listados neste Termo de Referência. O sistema deve permitir ainda receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todas as localidades e de todos os serviços listados neste Termo.

5.29. Fornecer *software* de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas com manutenção de cada um dos veículos da frota.

5.30. O sistema deverá permitir a informatização, dados de quilometragem, manutenção, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários.

5.31. Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso *on-line* ao sistema de gerenciamento da frota em todos os equipamentos referidos no item 4.27.

5.32. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a PREFEITURA em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

5.33. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

5.34. Oferecer treinamento para gestores e servidores da PREFEITURA nos *softwares* utilizados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, visando o gerenciamento de todo o sistema.

5.35. O treinamento deverá ser prestado no edifício-sede da Prefeitura, em até 30 dias após a assinatura da ata, em data e horário a serem definidos pelas partes.

5.36. Os equipamentos e softwares fornecidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO deverão ser submetidos à aprovação do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Bambuí, responsável pela fiscalização do contrato.

5.37. O PRESTADOR DE SERVIÇO poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

6.1. Prestar ao PRESTADOR DE SERVIÇO todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

6.2. Devolver ao PRESTADOR DE SERVIÇO, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos a PREFEITURA em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

6.3. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.4. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da PREFEITURA, autorizados a utilizar os serviços.

6.5. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto prestador de serviço.

6.6. Notificar o PRESTADOR DE SERVIÇO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## **7. DOS RELATÓRIOS**

7.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá disponibilizar relatórios de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

a) Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, patrimônio, placa, unidade de lotação.

b) Cadastro de usuários, gestores e motoristas.

c) Relatório de manutenção automotivo (peças e serviços): por veículo, por oficina/centro automotivo, por data, por período, por unidade de locação.

d) Demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo, por localidade, contendo a média de consumo dos serviços, por km rodado, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo do serviço utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, a data, o horário e o local de utilização do serviço.

e) Extrato analítico / sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, além de relatório completo das peças substituídas, componentes, materiais, mão-de-obra, preços cobrados e serviços empregados.

f) Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização.

g) Outras informações de interesse da Prefeitura Municipal de Bambuí.

## **8. DOS PRAZOS**

8.1. A implantação do sistema de gerenciamento de manutenção automotiva deverá ocorrer até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos estabelecimentos indicados pela PREFEITURA, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

8.2. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela PREFEITURA.

8.3. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pelo PRESTADOR DE SERVIÇO não poderá ser superior a 4 horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.

8.4. As empresas licitantes deverão, antes da assinatura da ata, apresentar, o cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O Licitante vencedor deverá providenciar, previamente à contratação dos serviços, uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema de gestão da manutenção da frota, nos termos do item 5.10 do Edital.

9.2. Será permitida à PREFEITURA solicitar a adaptação do sistema prestador de serviço às peculiaridades da Prefeitura, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores prestadores de serviços.

9.3. O atendimento aos serviços de manutenção solicitados, inclusive fornecimento de materiais, deverá ocorrer em rede de oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias credenciadas e disponibilizados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, em horário comercial, bem como nos casos de emergência e, naqueles cuja realização tornar-se imprescindível, aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, quando se tratar de serviço de guincho ou socorro mecânico.

9.4. Em casos excepcionais (novos veículos, veículos locados, veículos aguardando a confecção do cartão definitivo, etc.), nos quais não será possível a identificação do veículo no cartão magnético, deve ser disponibilizada uma alternativa para identificar eletronicamente o veículo e controlar, de forma eletrônica, a realização dos serviços listados no item 2.1 deste Termo de Referência, garantindo os mesmos controles definidos neste item.

9.5. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá emitir ou possibilitar a emissão pelo sistema eletrônico, mensalmente, de faturas detalhadas dos serviços executados, para promover o melhor acompanhamento das despesas e garantir a eficiência do procedimento da manutenção da frota.

## **10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

10.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR PREÇO, a saber:

10.1.2. Taxa de Administração pela prestação de serviços implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos da Prefeitura de Bambuí por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais.

10.1.3. O termo “preço” deve ser interpretado como taxa de administração. Portanto, no campo “Valor” da proposta deverá ser inserido o valor correspondente à taxa de administração ofertada, em percentual, com no máximo duas casas decimais.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado pela PREFEITURA ao PRESTADOR DE SERVIÇO em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos e serviços consumidos.

11.1.1. A Prestadora de serviço deverá emitir Nota Fiscal.

11.2. A Prefeitura Municipal de Bambuí pagará mensalmente à prestadora de serviços o valor total dos itens consumidos e dos serviços efetivamente executados de manutenção dos veículos, na forma estabelecida na ata, incluído nesse total peças de reposição utilizadas e demais itens indicados no Termo de Referência, e o valor correspondente à Taxa de Administração.

11.2.1. O valor correspondente à Taxa de Administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido na licitação sobre o valor total dos produtos e serviços indicados na fatura.

11.2.2. A prestadora de serviços deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração, a partir do segundo mês de vigência da ata, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pela Prefeitura Municipal de Bambuí no mês anterior e, assim, sucessivamente.

## **12. DA VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **13. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS**

Marca	Placa	Ano	Modelo	Combustível	Renavam
Iveco	HLF-5140	2011	IVECO/ EUROCARGO 170 E 22	DIESEL	282031863
Ford	OQE-3307	2012	FORD/CARGO 1319	DIESEL	545802555
VW	OXE-7169	2014	VW/26.280 CRM 6X4	DIESEL	1001988270
IVECO	PVO-7427	2014	IVECO /VERTIS 130V19	DIESEL	1039436932
IVECO	PVO-7433	2014	IVECO /VERTIS 130V19	DIESEL	1039440913
FIAT	QOA-1915	2018	FIAT/STRADA HD	FLEX	1144977379
VOLARE	HMN-9C96	2009	MARCOPOLO/VOLARE	DIESEL	989934012
FIAT	SHD2G78	2023	FIAT /STRADA FRE-DOON	FLEX	1334544376
FIAT	OPO-0091	2013	FIAT/UNO MILLE	FLEX	528006070
IVECO	SIQ-6A97	2023	IVECO/TECTOR	DIESEL	1358284056
RENAULT	SHS-5J64	2023	RENAULT/KWID ZEN	FLEX	1338295923
FIAT	PYV-1756	2017	FIAT/MOBI EASY	FLEX	1104454499
CHEV	OPE-0247	2013	CHEVROLET/CELTA	FLEX	512156794
FIAT	QNR-9148	2018	FIAT /MOBI LIKE	FLEX	1141130995
RENAULT	QQQ-0393	2019	RENAULT/KWID ZEN	FLEX	1156859279
RENAULT	QQQ-0399	2019	RENAULT/KWID ZEN	FLEX	1156859511
FIAT	RFB-7C49	2020	FIAT/ARGO DRIVE	FLEX	1228689994
FIAT	RNU-1G76	2021	FIAT/SIENA 1.4	FLEX	1274922256
HONDA	O P R 3607	2013	MOTOCICLETA	FLEX	530914891
RENAULT	SHS-9H13	2023	RENAULT /OROCH INTENENSE	FLEX	1304965772
FIAT	PYC-6397	2016	FIAT/DOBLO ESSENCE	FLEX	1091168587
FIAT	SGP-6F23	2022	FIAT/TORO FREED	DIESEL	1317077102
CHEV	QXW-1H85	2022	CHEVROLET/S10 LS	DIESEL	1282254089
CHEV	PUH-3561	2014	CHEVROLET/SPIN 1.8	FLEX	1013617239
FIAT	PWJ-8442	2016	FIAT/STRADA WOR-NING	FLEX	105656040

<b>RENAULT</b>	QOP-0897	<b>2019</b>	RENAULT/KWID ZEN	FLEX	1156748841
<b>RENAULT</b>	QOQ-4940	<b>2019</b>	RENAULT/KWID ZEN	FLEX	1156859422
<b>FIAT</b>	QQW-2674	<b>2019</b>	FIAT/UNO ATTRACTIVE	FLEX	1192389546
<b>CHEV</b>	QOT-0718	<b>2018</b>	CHEV /SPIN 1.8	FLEX	1158289925
<b>FIAT</b>	RFL-2E41	<b>2021</b>	FIAT/SIENA 1.0	FLEX	1236637620
<b>FIAT</b>	RFJ-7I42	<b>2019</b>	FIAT/DUCATO GREENCACES	DIESEL	123573457
<b>PEUGEOT</b>	RCE-1I75	<b>2022</b>	PEUGEOT/EXPERT	DIESEL	1271520939
<b>MB</b>	RTW-0I44	<b>2022</b>	M.BENS 41 6 SF	DIESEL	1292124315
<b>RENAULT</b>	RUK-8E79	<b>2023</b>	RENAULT/KWID ZEN	FLEX	130074356
<b>RENAULT</b>	RUK-8E81	<b>2023</b>	RENAULT/KWID ZEN	FLEX	1320075590
<b>RENAULT</b>	RUK-8E83	<b>2023</b>	RENAULT/KWID ZEN	FLEX	1320076367
<b>RENAULT</b>	RUV-7B37	<b>2023</b>	RENAULT/KWID ZEN	FLEX	1316735580
<b>RENAULT</b>	RUK-8E77	<b>2023</b>	RENAULT/KWID ZEN	FLEX	1318791283
<b>RENAULT</b>	SHZ-1E81	<b>2023</b>	RENAULT/MASTER	DIESEL	1349112825
<b>RENAULT</b>	SHY-1E27	<b>2024</b>	RENAULT/MASTER	DIESEL	1347536032
<b>RENAULT</b>	RVQ-5C41	<b>2023</b>	RENAULT/MASTER	DIESEL	1327993519
<b>CHEV</b>	SHU-5I29	<b>2023</b>	CHEVROLET /SIENA 1.8 AT	FLEX	1345692940
<b>FIAT</b>	RTV-8A90	<b>2023</b>	FIAT/TORO FREED	FLEX	
<b>FIAT</b>	GMF-8084	<b>2016</b>	FIAT/PALIO FIRE	FLEX	1085243475
<b>FIAT</b>	HMH-1743	<b>2008</b>	FIAT/UNO MILLE FIRE	FLEX	953726843
<b>FIAT</b>	QPJ-2522	<b>2019</b>	FIAT/SIENA ATTRACT 1.0	FLEX	1168664613
<b>TOYOTA</b>	GMF-4894	<b>2006</b>	MMC/L 200	DIESEL	889783772
<b>FIAT</b>	QMS-3900	<b>2018</b>	FIAT/STRADA	FLEX	1126731002
<b>VW</b>	JAZ-1E18	<b>2022</b>	VW/9170 DRC	DIESEL	1278826022
<b>FIAT</b>	RVA-	<b>2022</b>	FIAT/STRADA	FLEX	1320493219

	4H61				
<b>FIAT</b>	SHZ-1F00	<b>2023</b>	FIAT/STRADA FRE- DON	<b>FLEX</b>	1349113198
<b>FIAT</b>	SHZ-1E81	<b>2023</b>	FIAT/STRADA FRE- DON	<b>FLEX</b>	1349112825
<b>MB</b>	SCK-5E71	<b>2023</b>	M BENS /ATEGO	<b>DIESEL</b>	1342139493
<b>IVECO</b>	SEQ-2D36	<b>2023</b>	IVECO/TECTOR 9-190	<b>DIESEL</b>	1347620467
<b>M B</b>	HMG-7385	<b>2006</b>	CAMINHÃO /BASCULANTE	<b>DIESEL</b>	886159369
<b>FIAT</b>	RVU-0D81	<b>2023</b>	FIAT/PULSE	<b>FLEX</b>	
<b>VOLARE</b>	PVK-0964	<b>2015</b>	MARCOPOLO/VOLARE	<b>DIESEL</b>	1034375781
<b>FORD</b>	RUH-3A05	<b>2022</b>	FORD /TRANSIT	<b>DIESEL</b>	1299629331
<b>FIAT</b>	QPU-5834	<b>2019</b>	FIAT/DOBLO ESSENCE	<b>FLEX</b>	1175439662
<b>VW</b>	RTU-3F81	<b>2022</b>	MASCA/GRANMICRO	<b>DIESEL</b>	1290963093
<b>VW</b>	RTU-3F80	<b>2022</b>	MASCA/GRANMICRO	<b>DIESEL</b>	129088717
<b>VOLARE</b>	HMN-9297	<b>2009</b>	MARCOPOLO/VOLARE	<b>DIESEL</b>	989936163
<b>VW</b>	GOF-0033	<b>2012</b>	VW/15.190 EOD	<b>DIESEL</b>	497782366
<b>IVECO</b>	QOX-3221	<b>2019</b>	IVECO/CITYCLASS	<b>DIESEL</b>	1158360956
<b>VOLARE</b>	PVK-0971	<b>2015</b>	M POLOI/VOLARE	<b>DIESEL</b>	1034374785
<b>VW</b>	OXA-2679	<b>2013</b>	VW/15.190 EOD	<b>DIESEL</b>	998059242
<b>IVECO</b>	PZK-1099	<b>2017</b>	IVECO/GRANCLASS	<b>DIESEL</b>	1110113444
<b>VOLARE</b>	RVG-6A85	<b>2023</b>	MARCOPOLO/VOLARE	<b>DIESEL</b>	1324352261
<b>VW</b>	NXX-1594	<b>2013</b>	VW/15 .190	<b>DIESEL</b>	489069967
<b>VW</b>	RTU-3F76	<b>2022</b>	VW/MASCA GRANMI- CRO	<b>DIESEL</b>	1290950277

#### 14. RELAÇÃO DAS MÁQUINAS

<b>Marca</b>	<b>Placa</b>	<b>Ano</b>	<b>Modelo</b>	<b>combustível</b>	<b>Renavam</b>
<b>NEW HOL</b>	MAQ-0045		PATROL NEW HOLLAND	<b>DIESEL</b>	NAAF06699

<b>RANDON</b>	MAQ -0065		RETROSCAVADEI- RA RANDON	DIESEL	XXXXXX
<b>RETRO</b>	MAQ -0083		RETRO JCB	DIESEL	6406BMC4MCW0432
<b>CAT 12 K</b>	MAQ -0112		MOTONIVERADO- RA /120K	DIESEL	TJAP06405
<b>LIU- GONG</b>	MAQ -0182		PA- CARREGADEI- RA	DIESEL	CGL835HZCHL56189 2
<b>M-F</b>	MAQ -0193		TRATOR -MASSER FERGURSON	DIESEL	4275515133
<b>LS</b>	MAQ -0206		TRATOR - LS TRACTOR	DIESEL	XXXXXXXX
<b>NEW HOL</b>	MAQ -0211		TRATOR NEW HOLLAND T 75	DIESEL	XXXXXXXXXXXX
<b>BRUDDE N</b>	MAQ -0307		MOTO SERRA	GASOLIN	XXXXXXXXXXXX
<b>VULCAN</b>	MAQ -0309		MOTOPODA	GASOLIN	XXXXXXXXXXXX
<b>XCMG</b>	MAQ -0336		MOTONIVELADO- RA	DIESEL	XUG01803HMPB0110 3
<b>XCMG</b>	MAQ -0375		MOTONIVELADO- RA	DIESEL	XUG- GO1803LPPB2190
<b>STILL</b>	MAQ -0370		MOTO SERRA	GASOLIN	XXXXXXX
<b>XCMG</b>	MAQ -0380		RETROSCAVADEI- RA XCMG	DIESEL	XXXXXXXXXXXX
<b>NEW HOL</b>	MAQ -0346		RETROSCAVADEI- RA NEW HOLLAND	DIESEL	XXXXXXX
	MAQ -0369		ROLO COMPAC- TADOR	DIESEL	XXXXXXXXXXXX
<b>DYNA- PAC</b>	MAQ -0053		COMPACTADOR	GASOLIN	XXXXXXXXXXXX
	MAQ -0103		CORTADOR DE PI- SO CPV 350	GASOLIN	XXXXXXX
<b>BRUDEN</b>	MAQ -0212		ROCADEIRA BRUDEN K430	GASOLIN	XXXXXXX
	MAQ -0215		CARRETA BASCU- LANTE CAM 600	GASOLIN	XXXXXX
<b>NAGANO</b>	MAQ -0313		MARTELETE DO- MOLIDOR 45 J	GASOLIN	XXXXXXXXXXXX
<b>STIHL</b>	MAQ -0185		MOTOSERRA STIHL MS 660	GASOLIN	XXXX
<b>STILH</b>	MAQ -0186		MOTOSERRA STILH MS 170	GASOLIN	XXXXXXX
<b>NAGANO</b>	MAQ -0314		MARTELETE NA- GANO 45 J	GASOLIN	XXXXXX

13.1. Prazo estimado para prestação dos serviços: 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços expedida pelo Ordenador da Despesa.

## ANEXO II

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Bambuí, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos, referente ao Processo Licitatório nº 136/2023.

....., ..... de ..... de 2023.

Assinatura do Dirigente da Empresa  
(Reconhecer firma)

#### QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
  - 1.1. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
2. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física.
  - 3.1. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
4. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

### ANEXO III

#### MODELO DE PROCURAÇÃO

O (a) “nome da empresa”, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº ....., sediada na Rua ..... nº ....., município de ....., estado de ..... neste ato representado pelo Sr. “nome”, brasileiro, “estado civil”, “cargo ou função”, residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., município de ....., estado de ....., portador do RG nº ....., inscrito no CPF sob nº ....., por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) “nome”, brasileiro, “estado civil”, “cargo ou função”, residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., município de ....., estado de ....., portador do RG nº ....., inscrito no CPF sob nº ....., e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante a Prefeitura Municipal de Bambuí/MG, a fim de participar do Processo Licitatório nº 136/2023, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

....., ..... de ..... de 2023.

Assinatura do Dirigente da Empresa  
(Reconhecer firma como pessoa jurídica)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART.  
4º DA LEI Nº 10.520/2002**

**DECLARAÇÃO**

....., CNPJ nº ....., sediada ....., por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº 079/2023, DECLARA expressamente que:

**Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.**

....., ..... de ..... de 2023.

---

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: .....

Nº Cédula de Identidade: .....

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO  
EDITAL**

**DECLARAÇÃO**

....., portadora do CNPJ ....., sediada ....., por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº 079/2023, DECLARA expressamente que:

Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o referido Edital.

....., ..... de ..... de 2023.

---

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: .....

Nº Cédula de Identidade: .....

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Processo Licitatório 136/2023.

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., ..... de ..... de 2023.

---

Assinatura do Representante Legal da Licitante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

---

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES DADAS  
PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014**

..... inscrita no CNPJ nº ..... por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ..... portador (a) do RG nº ..... e inscrito (a) no CPF sob nº .....  
DECLARA, para fins do disposto no edital do Processo Licitatório nº 136/2023, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/14, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

....., ..... de ..... de 2023.

Assinatura  
Nome do Representante

**ANEXO VIII**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

**DO OBJETO:** Objeto Registro de Preços para eventual contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos da Prefeitura de Bambuí por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico e/ou senhas, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais.

<b>LOTE 01</b>			
<b>GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal estimado R\$</b>	<b>Valor taxa adm. %</b>
01	Prestação de Serviços		
02	Fornecimento Peças		
<b>LOTE 02</b>			
<b>GERENCIAMENTO DA FROTA DE MÁQUINAS</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal estimado R\$</b>	<b>Valor taxa adm. %</b>
01	Prestação de Serviços		
02	Fornecimento Peças		

OBS:

1. Caso necessário indicar o nome e CNPJ da empresa que fará serviço de instalação dos softwares.
2. A empresa vencedora será responsável pela emissão da 2ª via do cartão eletrônico, quando necessário, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Bambuí.
3. O percentual da taxa a ser oferecido na proposta será aplicado sobre o valor total da fatura emitida no mês referência.
4. O percentual da taxa ofertada deverá ser única e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato, incidindo sobre o valor real do serviço.
5. No percentual da taxa ofertada que constituirá a única e completa remuneração, deverá ser computado o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6. O percentual da taxa ofertada (expresso em algarismos e por extenso): ..... %  
(.....).

7. Prazo estimado para prestação dos serviços: ..... (.....) dias a contar do recebimento da ordem de serviços expedida pela Secretaria solicitante.

8. O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes neste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social: .....

CNPJ: .....

Inscrição Estadual: .....

Inscrição Municipal: .....

Endereço: .....

CEP: .....

Telefone: ( ) .....

E-mail: .....

**INFORMAÇÕES DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Banco: .....

Agência: .....

Contato Corrente: .....

**INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL:**

Nome do Signatário: .....

Nacionalidade: .....

Naturalidade: .....

Estado Civil: .....

Cargo: .....

Residente e Domiciliado: .....

CPF: .....

Carteira de Identidade: .....

Órgão Expedidor: .....

....., ..... de ..... de 2023.

---

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: .....

Nº Cédula de Identidade: .....

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Comprometo-me que, caso seja a vencedora do certame, possuirei, no ato da assinatura da ata de registros de preços, rede credenciada de oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias e distribuidores de autopeças, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas em, pelo menos, cada uma das localidades a seguir indicadas:

LOCAL	QUANTIDADE
ARAXÁ – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
ARCOS – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
BAMBUÍ – MG	Manutenção Preventiva: 03 Manutenção Corretiva e Pesada: 03 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
BARRETOS – SP	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
BAURU – SP	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
BELO HORIZONTE - MG	Manutenção Preventiva: 05 Manutenção Corretiva e Pesada: 05 Transporte em suspenso por guinchamento: 03
BETIM – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
BOM DESPACHO – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
BRASÍLIA - DF	Manutenção Preventiva: 03 Manutenção Corretiva e Pesada: 03 Transporte em suspenso por guinchamento: 03
CAMPINAS – SP	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
CONTAGEM – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
DIVINÓPOLIS - MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
FORMIGA – MG	Manutenção Preventiva: 02

	Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
ITAÚNA - MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
MATEUS LEME – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
NOVA SERRANA – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
PARÁ DE MINAS – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
PARACATU – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
PATOS DE MINAS – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
PAULÍNEA – SP	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
POÇOS DE CALDAS – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
RIBEIRÃO PRETO – SP	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
SÃO PAULO – SP	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG	Manutenção Preventiva: 02 Manutenção Corretiva e Pesada: 02 Transporte em suspenso por guinchamento: 02

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante da licitante

## ANEXO X

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BAMBUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.920.567/0001-93, com sede administrativa na Praça Mozart Torres, nº 68, Centro de Bambuí/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Olívio José Teixeira, inscrito no CPF sob o nº ....., de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado ..... (qualificar), neste ato representado por ....., inscrito no CPF sob o nº ....., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº 2.138/2019, **Processo Licitatório nº 136/2023**, Modalidade **Pregão Eletrônico nº 079/2023**, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Bambuí por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico e/ou senhas, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos conforme especificado abaixo:

<b>LOTE 01</b> <b>GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal estimado R\$</b>	<b>Valor taxa adm. %</b>
01	Prestação de Serviços		
02	Fornecimento Peças		
<b>LOTE 02</b> <b>GERENCIAMENTO DA FROTA DE MÁQUINAS</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal estimado R\$</b>	<b>Valor taxa adm. %</b>
01	Prestação de Serviços		
02	Fornecimento Peças		

#### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O percentual da taxa de administração ofertado pela **CONTRATADA**, de .....% (..... por cento), incidirá sobre o valor mensal do faturamento, conforme especificado na Proposta Comercial anexa a este Contrato, apresentada no Processo Licitatório nº 136/2023, Pregão nº 079/2023.

2.2. O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos estabelecimentos credenciados, na data em que ocorreu a finalização do serviço, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido.

2.3. Pela emissão da 2ª via do cartão eletrônico será cobrado o valor de R\$ ..... (.....).

2.4. O pagamento será efetuado pela PREFEITURA ao contratado em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos e serviços consumidos.

2.5. A Nota Fiscal de quaisquer prestadores de serviços será emitida em nome da Prefeitura Municipal de Bambuí, e entregue aos cuidados da contratada para faturamento.

2.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

2.7. A prestadora de serviços deverá discriminar em sua Nota Fiscal o nome e o número da Nota Fiscal do contratado, bem como a discriminação dos serviços prestados.

2.8. O faturamento deverá vir acompanhado:

a) do comprovante da prestação de serviços.

b) da Nota Fiscal do prestador de serviço com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços.

c) da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável.

d) do Termo de Aceitação de Serviço assinado pelo servidor responsável.

2.9. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da PREFEITURA, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

2.10. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal.

2.11. Dos pagamentos devidos ao prestador de serviço, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.12. Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o **MUNICÍPIO**, que efetuará o reembolso das despesas à **CONTRATADA**.

2.13. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” exigidas no Processo Licitatório nº 136/2023 e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal/fatura, para fins de liberação dos pagamentos.

2.14. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.15. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

2.16. O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata.

2.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

**onde:**

**EM** = Encargos moratórios.

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento.

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.18. Critério de Reajuste

2.18.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.18.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.18.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n°:

020992.1030502122754.2754.33903916 F 468 F 1.500
020950.1030202132771.2771.33903916 F 399 F 1.500
020960.1030102102736.2736.33903916 F 406 F 1.600
020993.1030202132765.2765.33903916 F 493 F 1.659
020980.1030202132774.2774.33903916 F 444 F 1.600
020560.123611206210.2610.33903916 F 186 F 1.576
021306.0418104012019.2019.33903916 F 543 F 1.500
021306.0418104012020.2020.33903916 F 545 F 1.500
021503.0824434052899.2899.33903916 F 668 F 1.600
021503.0824434052930.2930.33903916 F 680 F 1.500
021501.0824334182798.2798.33903916 F 604 F 1.500
021502.0824434042929.2929.33903916 F 647 F 1.500
020740.1545215012077.2077.33903916 F 321 F 1.500
020730.2678226012085.2085.33903916 F 296 F 1.500
020740.1512204012075.2075.33903916 F 309 F 1.500
021702.2012202072093.2093.33903916 F 739 F 1.500
021306.0418218622141.2141.33903916 F 809 F 1.500

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia ...../...../.....

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

### **CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Prestar ao PRESTADOR DE SERVIÇO todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
- 7.2. Devolver ao PRESTADOR DE SERVIÇO, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos à PREFEITURA em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.
- 7.3. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 7.4. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da PREFEITURA, autorizados a utilizar os serviços.
- 7.5. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto prestador de serviço.
- 7.6. Notificar o PRESTADOR DE SERVIÇO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 8.1. O objeto desta contratação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no **ANEXO I** – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 136/2023 e neste contrato, o que não excluem outros similares que porventura se façam necessários para sua boa execução.
- 8.2. Credenciar oficinas multimarcas /centros automotivos / concessionárias, distribuidor de peças e transporte de suspensão por guinchamento para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse da Prefeitura Municipal de Bambuí, nas localidades previstas no item 3.
- 8.3. Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da PREFEITURA.
- 8.4. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Bambuí, e que as redes credenciadas devolvam à Prefeitura todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Bambuí.
- 8.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à PREFEITURA, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 8.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7. Garantir que as oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

a) originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou.

b) originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou.

c) de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Bambuí, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

8.8. Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.

8.9. Relatar à PREFEITURA qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

8.10. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da PREFEITURA, para permitir a importação de dados.

8.11. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa para a Prefeitura Municipal de Bambuí.

8.12. Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso.

8.13. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pela PREFEITURA, permitindo o controle sobre todas as manutenções, veículos e condutores.

8.14. Fornecer senhas individuais para os servidores, agentes políticos e/ou motoristas prestador de serviços indicados pela PREFEITURA.

8.15. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de manutenção dos serviços listados no subitem 2.1 deste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada.

8.16. O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema.

8.17. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

8.18. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser imediato, via internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico.

8.19. Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

8.20. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da PREFEITURA.

8.21. O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Prestadora de serviços.

8.22. O PRESTADOR DE SERVIÇO não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela PREFEITURA.

8.23. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização de manutenção na rede credenciada, sem ônus à PREFEITURA no primeiro serviço.

8.24. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, individualmente, sem ônus adicional à PREFEITURA, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

8.25. O ônus da reposição do cartão eletrônico será da PREFEITURA, nos casos comprovados de má utilização ou extravio.

8.26. Facultar à FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Bambuí pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

8.27. Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.

8.28. Treinar e capacitar os servidores indicados pela PREFEITURA a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.

8.29. Proporcionar à PREFEITURA, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período prestador de serviço.

8.30. Manter listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarcas / centros automotivos/concessionárias, distribuidor de peças, especializados em transporte por

guinchamento credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

8.31. Designar um preposto perante a Prefeitura Municipal de Bambuí para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da PREFEITURA.

8.32. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bambuí, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços.

8.33. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

8.34. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Bambuí seja formada por empresas idôneas.

8.35. Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada do PRESTADOR DE SERVIÇO.

8.36. A implantação pelo PRESTADOR DE SERVIÇO compreende:

- a) Planejamento da implantação e validação pela Prefeitura Municipal de Bambuí.
- b) Cadastramento e registro dos veículos da frota da Prefeitura.
- c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso.
- d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da PREFEITURA.
- e) Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido no item 3 deste Termo de Referência.
- f) Credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias, se a Prefeitura assim solicitar.

g) Descredenciamento de oficinas, autopeças e concessionárias mediante solicitação da PREFEITURA, desde que justificado.

h) Identificação visual e divulgação da rede credenciada.

i) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos.

j) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores.

k) Treinamento da rede credenciada.

8.37. Manter estrutura de consultoria permanente (*on line*) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas, caso necessário. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota. Outras visitas nas demais praças poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Bambuí, se entender necessário, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para a PREFEITURA.

8.38. Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da Prefeitura, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

8.39. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a PREFEITURA não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da prestadora de serviço.

8.40. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

8.41. Dispor permanentemente para a Prefeitura, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

8.42. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com a Prefeitura.

8.43. Treinar e capacitar os funcionários indicados pela PREFEITURA, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema.

8.44. Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para à Prefeitura Municipal de Bambuí.

8.45. Manter na sede da administração, para utilização durante o prazo da vigência contratual, de 02 (dois) equipamentos específicos e softwares necessários à prestação dos serviços, se for o caso, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

8.46. O *software* de gerenciamento da frota deve efetuar operações do sistema de forma descentralizada por base. Deverá ser disponibilizado, aos gestores de frota das localidades, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada base e de cada serviço listados neste Termo de Referência. O sistema deve permitir ainda receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todas as localidades e de todos os serviços listados neste Termo.

8.47. Fornecer *software* de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas com manutenção de cada um dos veículos da frota.

8.48. O sistema deverá permitir a informatização, dados de quilometragem, manutenção, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários.

8.49. Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso *on-line* ao sistema de gerenciamento da frota em todos os equipamentos referidos no item 4.27.

8.50. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a PREFEITURA em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

8.51. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

8.52. Oferecer treinamento para gestores e servidores da PREFEITURA nos *softwares* utilizados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, visando o gerenciamento de todo o sistema.

8.53. O treinamento deverá ser prestado no edifício-sede da Prefeitura, em até 30 dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.

8.54. Os equipamentos e softwares fornecidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO deverão ser submetidos à aprovação do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Bambuí, responsável pela fiscalização do contrato.

8.55. O PRESTADOR DE SERVIÇO poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

8.56. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

## **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

## **CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## **CLAÚSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA 12ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. O regime de execução do presente contrato é indireto, empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência.

13.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso.

13.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços.

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros.

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante.

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Bambuí, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA 14ª- DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bambuí, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Bambuí/MG, ..... de ..... de 2023.

**Olívio José Teixeira**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada